



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1101/PR/2020

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007, que "dispõe sobre o plantão noturno do Tribunal de Justiça".

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007, que "Dispõe sobre plantão noturno do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a distribuição de feitos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG é orientada pelos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos do [art. 69 do seu Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO, ainda, que o interesse público recomenda a adoção de critérios objetivos para a alteração da escala de plantão de magistrados com assento nos órgãos fracionários do TJMG, observada as respectivas competências de direito público, privado e criminal, previstas nos [arts. 36](#), I e II, e [39 do Regimento Interno do TJMG](#);

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0141130-43.2020.8.13.0000,

### RESOLVEM

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O magistrado que estiver impossibilitado de atender o plantão para o qual foi designado deverá apresentar justificativa ao Presidente do Tribunal, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior, e passará a integrar o fim da lista de escala de plantão organizada por ordem de antiguidade e competência.

§ 2º Comunicada a impossibilidade de que trata o § 1º, o Presidente encaminhará os autos à GERMAG que deverá entrar em contato com o magistrado que suceder o substituído na ordem decrescente de antiguidade, na mesma competência, conforme lista de escala de plantão.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 3º No caso de impossibilidade de substituição pelo magistrado imediatamente seguinte, a GERMAG deverá realizar o contato com os demais magistrados da lista de escala de plantão, observada a ordem de antiguidade e competência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior. O magistrado designado na forma deste parágrafo também passará a integrar o fim da lista de escala de plantão.

§ 4º A alteração da escala de plantão deverá ser comunicada à Primeira Vice-Presidência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente